



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.834/18
DE 3 DE MAIO DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.097/09, MODIFICANDO A ALÍNEA "A" DO § 3º, BEM COMO ACRESCENTA AS ALÍNEAS "C" E "D" AO MESMO PARÁGRAFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Artigo 6º, Parágrafo 3º da Lei nº 2.097/09 passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

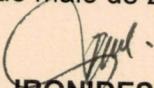
....
a) - Se for Servidor que não prestou contas, o desconto do respectivo valor do adiantamento nos seus vencimentos mensais, na proporção prevista no Art. 173 - § 1º da Lei nº 870/90;

...
c) - Em caso de cancelamento dos eventos previstos no Artigo 2º desta Lei, Itens 3, 4 e 5, ou cancelamento da participação nos referidos eventos, o Servidor ou o Agente Político que tenha percebido o respectivo adiantamento previsto no Artigo 1º, contará com o prazo improrrogável de 3 dias, contados da data em que seria realizado o evento, para devolver ao erário o montante recebido, e;

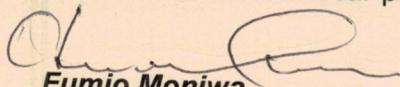
d - Na hipótese da Alínea anterior, não ocorrendo a devolução do adiantamento no prazo previsto, o Servidor Público ou o agente responsável ficará impedido de obter novo adiantamento pelo prazo de 90 dias sob pena de responsabilidade, independente de quaisquer determinações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 3 de maio de 2.018


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Fumio Moniwa
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito